



Ofício 290-16 /GAPRE

Umbaúba (SE), 29 de novembro de 2016.

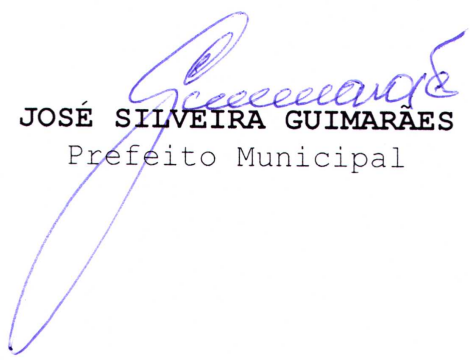
À Sua Excelência o Senhor
Augusto Prado de Santana Costa
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Rua Benjamin Constant, 152 - centro
49260-000 Umbaúba/SE

Assunto/Ref.: Encaminha Lei Municipal nº. 692/2016.

Senhor Presidente,

Tendo em vista a sanção da Lei nº. 692, datada de 29 de novembro de 2016; e considerando a lição do art. 30, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, estamos encaminhando a essa Casa de Cidadania e Civismo Umbaubense, a lei em epígrafe que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR ÁREA DE TERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Atenciosamente,


JOSÉ SILVEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Umbaúba - Sergipe
SECRETARIA DE ADM. GERAL

PROTOCOLO nº _____

DATA: 06/12/2016

HORA: 10:53

Responsável
Anselmo Luiz Messias Mendes
Diretor da Secretaria Geral

www.umbauba.se.gov.br



LEI Nº 692/2016, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.
PREFEITURA MUNICIPAL DE UмбаÚBA/SE
PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ANO I - EDIÇÃO Nº 0111 Pag 07
DATA 02 / 12 / 2016

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADQUIRIR ÁREA DE TERRA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UмбаÚBA;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir área de terra situada na área geográfica do Município de Umbaúba, destinada à construção de uma Escola Municipal.

Art. 2º - O referido imóvel mede 8.320,646 m² e situa-se ao povoado MATINHA limitando-se da seguinte forma: Norte, área remanescente do Senhor José Rodrigues da Mota; Sul, estrada do Povoado Matinha; Leste, ao campo de futebol e ao Oeste, área remanescente do Senhor José Rodrigues da Mota, brasileiro, solteiro, maior, capaz, portador do CPF 055.138.715-72 e RG 228.127-SSP/SE, residente e domiciliado nesta Cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe.

Art. 3º - A área de terra a ser adquirida deverá ser avaliada previamente por comissão designada pelo Senhor Prefeito Municipal composta por no mínimo três membros, devendo ainda ser cumpridas determinações da Lei 8.666/93.

Art. 4º - O valor atribuído à referida área, foi de R\$ 67.247,46 (sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos), a serem pagos por ocasião da entrega da documentação pertinente e a transferência do imóvel para o Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba-SE, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis.


JOSÉ SILVEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br